



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 676, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 657, de 2 de março de 2022 que “Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 657, de 2 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....”

§ 1º Considera-se população de baixa renda aquela com renda familiar de até 05 (cinco) salários-mínimos mensais e que não possua outro imóvel residencial urbano ou rural.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de novembro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal